



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Df 7486

Pub: 07/04/14

SISCON OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014 CLC/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236158/2013- CLC/TJ/PI
MOTIVO/REGULAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115 de 25/08/2009 e
RESOLUÇÃO/TJ/PI Nº 015 de 26/03/2009.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 25, CAPUT,
LEI 8.666/93.

CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO PARA USO DE BEM PÚBLICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PERMITENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIO, A SRA. MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Senhor **FERNANDO CARVALHO MENDES**, Presidente em exercício desta Corte, adiante designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro, **MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO**, titular da serventia extrajudicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, inscrita no CPF 394.706603-15, residente e domiciliada na Rua Áurea Freire, nº 1231, Apto. 400, bairro Jockey Club, CEP 64.049-160, em Teresina-PI, adiante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, Permissão onerosa a título precário para o uso de sala pública, com disponibilização de uso de bens móveis, do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" da Comarca de Teresina-PI, para os serviços auxiliares do juízo de 1º grau/serventia do 2º Cartório Cível, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009/TJ/PI, Processo Administrativo Nº 236/2013/TJ/PI, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo:

JUSTIFICATIVA DO ATO:

Cumprir exigência legal extraída da Constituição Federal/88 (Art. 31 ADT) c/c Lei Complementar Estadual nº 115/2009 c/c Resolução 015/09 TJ/PI.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 236/13 (PG 133245/13).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinados a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau, atividades judiciárias e recolhimento de taxas.

1.2. Os serviços em referência deverão ser realizados na forma do art. 31 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE 115/99 e da Resolução nº 015/2009, de 26/03/2009/TJ/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. Os serviços serão prestados em dias de expediente do PERMITENTE, devendo a PERMISSONARIA observar, rigorosamente, durante toda a vigência deste Contrato de Permissão o calendário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL:

3.1. O espaço está situado no 1º pavimento do Edifício do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" Comarca de Teresina.

3.2. A Serventia do 2º Cartório Cível utilizará área de 46,83m² - 1ª Sala, situada no pavimento indicado no item 3.1 (lado esquerdo do corredor sentido oeste/leste).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência deste Contrato de Permissão, a título precário, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, sem prejuízo das demais ressalvas legais - Lei n. 8.666/93, desde que necessário a regular prestação dos serviços, respeitado as diretrizes traçadas pelo art. 64 da LCE 115/2009.

4.2. A ausência de interesse por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser comunicada ao Permitente dentro do espaço mínimo de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar prejuízo a Administração como também aos administrados, observado o art. 64 da LCE nº 115/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Este Contrato de Permissão não gera despesa direta para o PERMITENTE.

5.2. A PERMISSONARIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, **reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão**, o qual deverá ser repassado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato e, assim, sucessivamente a cada mês.

5.2.1. Nova análise deverá ser feita 06 (seis) meses após a ocupação e pagamento e da primeira contraprestação, incluídas que estarão as variáveis do caso, no sentido de adequar o montante estabelecido a um valor justo e definitivo, conforme seja o caso.

5.2.2. O repasse será feito através de boleto bancário em nome do TJ/PI emitido pelo FERMOJUPI, bem como todas as demais contraprestações.

5.3. Caso a PERMISSONÁRIA não efetuar o pagamento mensal devido até a data estipulada na cláusula anterior, fica obrigada a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor da contraprestação fixado na cláusula 5.2, por ter o caráter provisório e as precariedades dos elementos para a sua fixação, será objeto de nova planilha de preços elaborada pelo Departamento de Engenharia/TJ/PI, levando-se em consideração a data da ocupação e do 1º pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Assumir todas as despesas referentes a salários de seus empregados, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessários ao funcionamento dos serviços, inclusive encargo social, previdenciário e trabalhista, bem como aqueles advindos de multas que porventura lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, pertinentes às suas atividades, cabendo-lhe, ainda, todas as demais providências necessárias ao seu regular funcionamento;

7.1.2. É responsável pelo seu pessoal, disponibilizando-o em número suficiente para as atividades realizadas, o qual deverá ser identificado através de crachá, sujeito às normas disciplinares, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Permitente e os empregados da Permissionária.

7.1.3. É também responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas demandadas pelo Permitente;

7.1.4. Deve manter em perfeito estado de conservação do imóvel utilizado, bem como pela higienização, limpeza e conservação do mesmo;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Coordenação de Gestão de Contratos do TJ/PI;

7.1.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do PERMITENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

7.1.16. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a PERMISSONARIA acatar a sugestão do PERMITENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;

7.1.17. Comunicar à Gestão de Contratos do PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, desde que reflita no imóvel/área utilizada;

7.1.18. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e outros pertences;

7.1.19. Não realizar qualquer obra, modificação ou adequação do espaço ocupado sem o prévio e expresse consentimento do Permitente;

7.1.20. Manter a área permitida em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, desde que para manter as condições como recebido, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao Permitente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. O PERMITENTE obriga-se a:

7.2.1. Colocar à disposição da Permissionária o espaço físico e instalações destinadas ao funcionamento da Serventia Judicial, respeitando os ditames do art. 64 da LCE nº 115/2008;

7.2.2. Disponibilizar sob o uso de bens móveis do TJ/PI tombados e discriminados no Anexo A, parte integrante deste contrato.

7.2.3. O prazo estabelecido para uso dos bens móveis deverá ser contado da assinatura deste contrato e terá o seu término na ocorrência da vacância do titular da Serventia Judicial, oportunidade em que deverá restituir os bens como relacionados e especificados no anexo, nas mesmas condições em que os recebera, independentemente de qualquer notificação.

7.2.4. A Permissionária se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a sua manutenção. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela Permissionária que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

7.2.5. É vedado à Contratada subcomodatar ou locar o espaço utilizado, bem como os bens imóveis cedidos, bem como ceder ou transferir os direitos deste contrato sem prévia autorização, por escrito, do Contratante Permitente.

7.2.6. A Contratada, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam os bens móveis, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

7.2.7. Em caso de turbacão ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a Permissionária deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao TJ/PI.

7.2.8. Permitir, durante o expediente normal, livre acesso dos servidores da Permissionária ao local dos serviços, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do PERMITENTE ficando condicionado este acesso, quando fora do expediente, à prévia autorização do Permitente;

7.2.2. Adotar providências para prorrogação do contrato, sua atualização e/ou rescisão, conforme seja o caso;

7.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contratos indicado pelo Permitente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À PERMISSONARIA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o PERMITENTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do PERMITENTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Permissão;

8.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e demais tributos ou taxas resultantes da execução deste Contrato de Permissão de uso de bem público.

8.1.6. A inadimplência da PERMISSONARIA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do PERMITENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Permissão, razão pela qual a PERMISSONARIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS E DAS INSTALACOES

9.1. Ficará, também, a cargo da PERMISSONARIA:

9.1.2 – toda responsabilidade de manutenção das instalações, inclusive reposição de acessórios elétricos, hidráulica, arcando com sua manutenção preventiva e corretiva, desde que no limite da área concedida;

9.1.3 - indenização ao PERMITENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados, resultante de execução inadequada dos serviços, por si ou seus funcionários;

9.2. O PERMITENTE poderá, a seu critério, determinar à PERMISSONARIA que proceda reparação de instalações danificadas ou optar pela indenização correspondente ao dano, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

9.4. Fica reservado ao PERMITENTE o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da permissão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da Serventia Judicial.

9.4.1 - A critério do PERMITENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do PERMITENTE.

9.5. Por conveniência da Administração, o PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da sala da Serventia Judicial, alterando o layout, podendo a PERMISSONARIA participar ou não no planejamento e/ou execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACOES GERAIS

10.1. Deverá a PERMISSONARIA observar, também, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 - É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do PERMITENTE durante a execução dos serviços mencionados;

10.1.2 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, bem como a sua cessão;

10.2. A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o art. 31 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 115/2009 (Art. 64) e a Resolução nº 015/2009/TJ/PI.

10.2.1. Na ocorrência da vacância do titular da Serventia Judicial, este Contrato de Permissão será rescindido de pleno direito, adotando o PERMITENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis no sentido de suprir a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

11.1. Caberá à Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução e controle do contrato, podendo a fiscalização ser acompanhada a Corregedoria Geral de Justiça, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da permissionária no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

12.1. Este Contrato de Permissão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do PERMITENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato de Permissão poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do PERMITENTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a PERMISSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste Contrato de Permissão, desde que haja conveniência para a Administração do PERMITENTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. Caberá ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato de Permissão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. Caberá ao PERMITENTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato de Permissão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Na ocorrência da vacância da Serventia Judicial;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais
- c) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;
- d) Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de Permissão, assim como às de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato de Permissão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no 8.666/93;
- f) Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato de Permissão;

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Permissão, observado art. 78 da LLC, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se responsabilizará o Permitente pelos prejuízos que possam advir à Permissionária, pelo não fornecimento de água, em razão de defeitos em sua instalação hidráulica, ou da suspensão desse fornecimento pela Permissionária.

15.2. Não se responsabilizará o Permitente pelos prejuízos que possam advir à Permissionária nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra, em virtude de falhas no seu sistema elétrico.

15.3. O fiscal de Contratos, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

15.4. Notificada a Permissionária para o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou previstas em lei, deverá adotar, de imediato, as providências requeridas, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

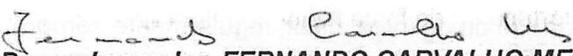
15.5. A execução deste Contrato de Permissão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

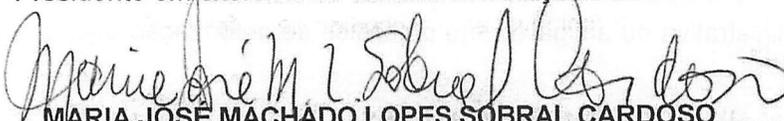
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, neste Estado, para dirimir qualquer controvérsia que derivar da execução deste Termo de Permissão Onerosa, a título precário para Uso de Bem Público.

E, para constar, lavrou-se este Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 27 de Março de 2014.


Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

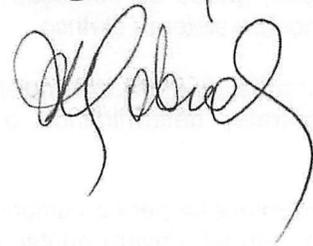

MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO

Titular da serventia extrajudicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Recebi em 03/04/2014




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO A

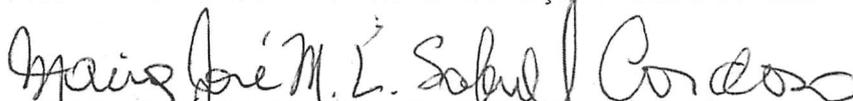
BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS/TOMBADOS, CONFORME SUBITEM 7.2.2 – CA 049/2014/TJ/PI – PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO/SERVENTIA 2º CARTÓRIO CÍVEL.

CARTÓRIO 2	TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM
1º ANDAR	0201261	ARMARIO COLMEIA
	0201260	ARMARIO COLMEIA
	0201258	ARMARIO COLMEIA
	0201257	ARMARIO COLMEIA
	0201256	ARMARIO COLMEIA
	0201255	ARMARIO COLMEIA
	0201254	ARMARIO COLMEIA
	0201253	ARMARIO COLMEIA
	0201246	ARMARIO ½ COLMEIA ½ FECHADO
	0201245	ARMARIO ½ COLMEIA ½ FECHADO
	0201244	ARMARIO ½ COLMEIA ½ FECHADO
	0201243	ARMARIO ½ COLMEIA ½ FECHADO
	0201250	GAVETEIRO 3 GAVETAS
	0201249	GAVETEIRO 3 GAVETAS
	0201247	GAVETEIRO 3 GAVETAS
	0201242	GAVETEIRO 3 GAVETAS
	0201241	GAVETEIRO 3 GAVETAS
	0201240	GAVETEIRO 4 GAVETAS
	0201239	GAVETEIRO 4 GAVETAS
	0201238	GAVETEIRO 4 GAVETAS
	0201237	GAVETEIRO 4 GAVETAS
	0201236	MESA 1,35
	0201235	MESA 1,35
	0201234	ESTAÇÃO DE TRABALHO
	0201233	MESA ACOMPALHANTE
	0201229	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201143	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201229	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201145	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201140	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201138	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA
	0201147	CADEIRA POLTRONA GIRATORIA

Teresina (PI), 27 de Março de 2014.


Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO

Titular da serventia extrajudicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí

